



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.885 ,DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

SUSPENDE A EFICÁCIA DOS ATOS NORMATIVOS QUE CRIAM DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO SEM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), despesas correntes, derivadas de atos administrativos normativos, que criem obrigações financeiras por dois períodos financeiros ou mais, devem obedecer aos requisitos legais nela estabelecidos, em especial, os do artigo 16 e 17 do referido diploma legal;

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica suspensa a eficácia dos atos normativos praticados pelas autoridades municipais nos cento e oitenta dias anteriores ao término do antigo mandato que não tenham observado as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo único – A não comprovação ou a impossibilidade de observância às exigências mencionadas no caput deste artigo significarão a nulidade, de pleno direito, dos atos normativos que, por ora, só têm suspensas as respectivas eficácias.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Administração caberá efetuar o levantamento e apresentar ao Prefeito, no prazo de 30 dias, relatório de todos os atos normativos referidos no artigo 1º deste Decreto, com respectiva análise quanto ao cumprimento, ou não, das exigências contidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município